

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Fortaleza – ME		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC N°: 202109644		
PARECER CNE/CES N°: 15/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

A Faculdade De Ciências E Saúde EDUFOR – EDUFOR (cód. 20105) está situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão. CEP: 65065-470.

<i>Ato Credenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 320, de 08/03/2017, publicada no DOU de 09/03/2017.</i>

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	4	2016
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	--	--
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	--	--

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME (cód. 16371), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.399/0001-06, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 13/09/2022, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 26/12/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 13/09/2022:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
<i>Direito, bacharelado (cód. 1454976)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 9, de 09/04/2020</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1310462)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 180, de 21/03/2017</i>	<i>Autorização Vinculada a credenciamento</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1310465)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 180, de 21/03/2017</i>	<i>Autorização Vinculada a credenciamento</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Farmácia, bacharelado (cód. 1454975)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 9, de 09/04/2020</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Fisioterapia, bacharelado (cód. 1310457)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 180, de 21/03/2017</i>	<i>Autorização Vinculada a credenciamento</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Serviço Social, bacharelado (cód. 1310460)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 180, de 21/03/2017</i>	<i>Autorização Vinculada a credenciamento</i>	<i>CC – “3”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 13/09/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
<i>202127504</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Medicina, bacharelado</i>	<i>CTAA</i>
<i>202112456</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Biomedicina, bacharelado</i>	<i>PORTARIA</i>
<i>202112457</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Medicina Veterinária, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>202004546</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>202004547</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>202004549</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Fisioterapia, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201930031</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Serviço Social, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 172112, realizada nos dias de 01/08/2022 a 03/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,65</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,74</i>	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS E SAÚDE EDUFOR – EDUFOR, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE CIÊNCIAS E SAÚDE EDUFOR – EDUFOR possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

O Corpo Docente é Constituído de 62 docentes, sendo: 03 (três) apenas tutores; 37 (trinta e sete) docentes que também são tutores e 22 (vinte e dois) são apenas docentes. Destes temos: 0 (zero) com graduação; 21 (vinte e um) com especialização; 38 (trinta e oito) com mestrado e 3 (três) com doutorado. Desta forma o corpo docente é constituído por 66,13% de Mestres ou Doutores. (...)

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS E SAÚDE EDUFOR – EDUFOR (cód. 20105), situada na Avenida São Luís Rei de França, nº

19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão. CEP: 65065-470, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME (cód. 16371), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos colhidos no presente processo e nos apontamentos do relatório acima, em conformidade com a SERES, os conceitos atribuídos à IES são todos superiores a 4 (quatro) em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). Dessa forma, o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor deve ser acolhido. A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor, com sede na Avenida Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza – ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente